

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Propeg) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/Uern (2016-2026) que estabelece diretrizes e metas para a ampliação qualitativa dos programas de pós-graduação stricto sensu, bem como a atualização e cumprimento das exigências contemporâneas das legislações do SNPGE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 81/2016 - Capes, que dispõe sobre a necessidade de normatização do credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação (PPG);

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 02/2026, que orienta a elaboração e deliberação dos requisitos relacionados ao credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docente nos Programas de Pós-graduação stricto sensu, no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO a necessidade da Pró-Reitoria de Pós-graduação (Propeg) de sistematizar os procedimentos administrativos, visando contribuir para a eficácia e eficiência das rotinas de trabalho e atender às demandas junto aos Programas de Pós-Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos relativos ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern.

Art. 2º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-graduação da Uern, deverá:

I - Respeitar a autonomia e as particularidades do Regimento Interno ou Normativa Interna de cada Programa de Pós-Graduação (PPG);

II - Adotar uma abordagem inclusiva, que leve em conta as especificidades das diferentes áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); e

III - Valorizar a produção científica, artística/cultural, tecnológica e de inovação de alta qualidade, reconhecida e avaliada por pares, especialmente quando vinculadas a projetos envolvendo discentes e alinhados às linhas de pesquisa e às áreas de concentração do PPG.

§1º O credenciamento consiste na autorização concedida pelo Colegiado de um Programa de Pós-Graduação (PPG) da Uern para que os (as) docentes participem das atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão.

§2º O reconhecimento corresponde à renovação do credenciamento, sem interstício, dos(as) docentes já em exercício no PPG, podendo incluir mudança de categoria.

§ 3º O descredenciamento refere-se ao desligamento do(da) docente das atividades vinculadas ao PPG.

Art. 3º As categorias e composição do corpo docente devem ser divididas em: permanentes (obrigatório), colaboradores (optativa) e visitantes (optativa), seguindo as definições da Capes.

Parágrafo único. Os PPGs da Uern precisam manter, no mínimo, 70% de docentes efetivos da Uern em atividade, somando permanentes e colaboradores, exceto aos PPGs associativos com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 4º Cada PPG deverá compor uma Comissão de Credenciamento composta, por no mínimo, três docentes permanentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução, competente para condução dos procedimentos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento.

§ 1º Poderão ser convidados consultores *ad hoc* externos ao Programa, inclusive para os casos em que os membros da Comissão participem do processo de credenciamento ou reconhecimento.

§ 2º Cada PPG deverá descrever, em seu Regimento Interno ou Normativa Interna, as regras, procedimentos, critérios, forma de seleção dos(as) docentes para o credenciamento, reconhecimento, e descredenciamento dos(as) docentes nas categorias de permanente, colaborador(a) e visitante, observada as diretrizes da área de avaliação da Capes

§ 3º Para verificação das informações necessárias à aprovação de credenciamento e reconhecimento docente, poderão ser utilizados sistemas ou plataformas externas à Uern, a exemplo da Plataforma Lattes do CNPq e Plataforma Sucupira da Capes.

Art. 5º Para fins de credenciamento e reconhecimento de docente permanente, colaborador e visitante em PPG da Uern, a Comissão observará o disposto no art. 18 da Resolução Consepe nº 02/2026 (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação - RGCPG), e a definição de cada categoria pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes (Portaria nº 81, de 02 de junho de 2016), facultada a edição de critérios específicos e adicionais previstos em normativas internas do PPG aprovadas pelo Colegiado.

§1º Para fins de credenciamento e reconhecimento de docente, a Comissão de Credenciamento considerará a produção científica e acadêmica dos últimos quatro anos.

§2º A produção das docentes será feita acrescentando o período equivalente ao de afastamento por licença-maternidade, se não tiver havido produção durante o afastamento.

Art. 6º O credenciamento em qualquer das categorias como docente de pós-graduação da Uern, poderá ocorrer, no máximo, em até três PPGs, seguindo os critérios:

I - o(a) docente poderá estar credenciado(a) em qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos, profissionais, em rede, em associação ou em programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação, desde que atue, em no máximo 3 (três) PPGs da Uern; e

II - a carga horária de dedicação, o número de orientandos(as) e a atuação em atividades acadêmicas em cada PPG do qual o(a) docente participe deverão ser estabelecidos pelo colegiado e seguir as orientações previstas no Documento de Área ao qual o programa esteja vinculado.

III - os docentes efetivos deverão atentar às normas de distribuição de carga horária docente regulamentadas pelo Consepe.

IV - o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deve ocorrer obrigatoriamente via editais de seleção pública.

Art. 7º A periodicidade e procedimentos para reconhecimento de docentes em qualquer das categorias ficam a critério de cada PPG e devem seguir as diretrizes da área de avaliação da Capes, devendo ser realizado pelo menos uma vez durante o interstício da avaliação quadrienal dos programas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação da Capes.

Parágrafo único. Os PPGs devem descrever os critérios de reconhecimento em seu Regimento Interno, observado o Documento de Área da Capes.

Art. 8º. O descredenciamento docente ocorrerá em quaisquer das seguintes condições:

I - Quando o(a) docente não atender o disposto na Resolução Consepe nº 02/2026;

II - O(a) docente estiver enquadrado(a) em critério de descredenciamento conforme previsto em Regimento Interno ou Normativa Interna do PPG;

III - Por solicitação do(a) docente.

Art. 9º Os PPGs deverão manter atualizados, no sistema de gestão acadêmica, a relação de docentes.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pela Propeg.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró, 27 de abril de 2026.

Prof. Dr. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lopes Vasconcelos, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 27/04/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40921985** e o código CRC **CC1AD864**.